



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 364/97 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À
CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS
ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO
PARDO-MS**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo MS, possuidores de até 100(cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º.- A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



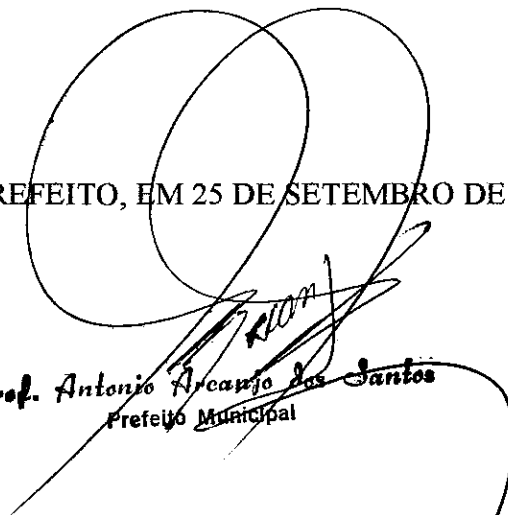
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1997.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de setembro de 1997

Df. nº 647/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 065/97 de 23/09/97, referente Projeto de Lei nº 066/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de setembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/97
DE: 23/09/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 066/97
DE: 03/09/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 066/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVA DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Aguiar Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 065/C.M.S.R.P./97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Setembro de 1997

Ofício nº 1.036/97

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 066/97 DE 03-09-97

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 066/97, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
Nº 303
08 / 09 / 97
<i>Amfritas</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 066/97 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
À CONSTRUIR CURVA DE NÍVEL E PEQUENAS
ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO
PARDO-MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.etc

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100(cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º.- A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1997

R E C E B I

08/09/97

Luiz Freitas

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1997.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público, que grande parcela de pequenos produtores rurais de nosso município, não possuem estradas adequadas, de acesso às suas propriedades rurais, o que muitas vezes vem prejudicando o escoamento da produção.

De igual forma, muitos desses pequenos produtores rurais, tem tido prejuízos em suas lavouras, dado a falta de implantação de curvas de nível na preparação do solo.

Isto posto, visa o presente Projeto de Lei, na medida do possível, minimizar esta situação.

R E C E B I

08 / 09 / 97

Quifritas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de setembro de 1997

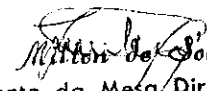
Of. nº 647/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 065/97 de 23/09/97, referente Projeto de Lei nº 066/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de setembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/97
DE: 23/09/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 066/97
DE: 03/09/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 066/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVA DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton da Sousa
Presidente da Mesa Diretora

Josué Aguiar Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 065/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.

Tabela 1

Grupo Ocupacional 1 - Direção

Simbolo	Cargo
DAS 1	Secretário Municipal
DAS 1	Procurador Jurídico
DAS 3	Assessor Jurídico
DAS 1	Chefe de Gabinete
DAS 2	Secretário Adjunto
DAS 4	Assessor Planejamento
DAS 4	Assessor Administrativo
DAS 4	Ass. de Rel. Públicas
DAS 4	Assessor Técnico
DAS 4	Diretor Departamento

Tabela 2

Grupo Ocupacional 2 - Assistênc.

Simbolo	Cargo
ADI 1	Secretária I
ADI 1	Motorista do Gabinete
ADI 1	Motorista de Ambulân
ADI 1	Mecânico de Ônibus e Máquinas Pesadas

Tabela 3

Grupo Ocupacional 3 - Direção

Simbolo	Cargo
DAI 1	Diretor Escola
DAI 1	Contador Nível
DAI 1	Diretor Computação
DAI 2	Tesoureiro
DAI 3	Diretor de Creche
DAI 3	Chefe de Divisão
DAI 5	Chefe de Sessão

Tabela 4

Grupo Ocupacional 4 - Técnico

Simbolo	Cargo
TNS	Administrador
TNS	Advogado
TNS	Assistente Social
TNS	Engenheiro Civil
TNS	Engenheiro Agrônomo
TNS	Especialista em Educa
TNS	Especialista em Adm.

Tabela 5

Grupo Ocupacional 5 - Serviço

Simbolo	Cargo
STO	Topógrafo
STO	Técnico Agrícola
STO	Operador de Máquina
STO	Tratorista
STO	Carpinteiro
STO	Pedreiro
STO	Pintor
STO	Eletricista de Manuter
STO	Eletricista de Veículos

da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico-territorial do município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo:

I- definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público;

II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;

III- emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área de desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural, áreas de proteção sócio-ecológica ou ambiental do município;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária destinada execução das políticas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do Orçamento geral do Município;

V- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal Urbanização;

VI- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bêm como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII- elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembleia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

Artigo 5º - O regimento Interno do CMDU de Santa Rita do Pardo será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Urbanização de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas para a urbanização Municipal.

Artigo 7º - O FMDU de Santa Rita do Pardo será gerido pelo diretor do Departamento Municipal de Finanças de acordo com a política de desenvolvimento urbano aprovada pelo CMDU de Santa Rita do Pardo.

Artigo 8º - São Receitas do FMDU de Santa Rita do Pardo:

I- as Transferências federais e estaduais para desenvolvimento urbano;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com entidades financeiras;

V- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

VI- outras, legalmente constituídas.

Artigo 9º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FMDU de Santa Rita do Pardo quanto a seus ativos e passivos orçamentário, contabilidade e execução orçamentária no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05/ setembro/1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária Geral, na

data acima, e afixada no local de Costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Artigo 2º - A construção de açudes da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/ setembro/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 364/97 de 25 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100 (cem) hectares de terras.

Artigo 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25/setembro/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Registrada e Publicada na secretária geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 365/97 de 25 de setembro de 1997.

"Dispõe sobre Localização de Rua".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A antiga Rua 12 de Outubro, atualmente denominada "Rua Laurentino de Oliveira Lima", por força da Lei Municipal nº 091/91 de 15 de abril de 1.991, situa-se na sede do município de Santa Rita do Pardo, entre a Avenida Julião de Lima Maia e Joaquim Cecílio de Lima.

Artigo 2º - Fica revogado "in totum" o artigo 2º da Lei Municipal nº 091/91 de 15 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 25/setembro/1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral